DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 62/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13983/2014
PROTOCOLO	:	1531125
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
JURISDICIONADO	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 573/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2014
CONTRATADA	:	CELSO NEVES FARIAS - ME
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE 1ª LINHA
VALOR	:	R$ 104.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 573/2014 celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Celso Neves Farias-ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2014, cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas de 1ª linha.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e o Instrumento Contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento contratual.

III - VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e

da formalização do contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão às manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, já que não se vislumbra nos autos quaisquer irregularidades.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório e a formalização do contrato merecem aprovação.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão n. 50/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai, representado pelo Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 573/2014, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Celso Neves Farias-ME, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão n. 50/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai, representado pelo Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS; e a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 573/2014, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Celso Neves Farias-ME, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn